



da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE**: Após análise do recurso encaminhado divulgar o Resultado Definitivo da Aferição da Veracidade da Autodeclaração, do candidato abaixo listado, que teve a aferição confirmada, tendo em vista que o candidato apresenta traços fenotípicos que o identifica com o tipo negro (pardo e preto) na sociedade brasileira.

ANEXO ÚNICO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino
Região de Classificação - Município/Sede: 07 - INTERIOR ITABERABA

INSCRIÇÃO	NOME	AÇÃO JUDICIAL
2089106-7	Eder Cruz Cabral da Costa	8018145-55.2020.8.05.0000

ADRIANO TAMBONE
Superintendente de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00864153 de 29 de Outubro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do (a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** convocar para Perícia presencial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação dessa portaria, nos termos do(a) arts. 145 e 151 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es):

Matrícula	Nome	Data Laudo
92064464	MIRELA BARRETO GUIMARAES	21.10.2024

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 51468886 de 29 de Outubro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
23553800	WALNEY GUSTAVO GONCALVES DOS SANTOS	Agente penitenciário	07.10.2024	04.01.2025	90
23544966	MARCOS RUBENS GOMES RIBEIRO	Agente penitenciário	10.10.2024	08.12.2024	60
23546939	GEORGE PEDRO PINHEIRO DA SILVA	Agente penitenciário	20.10.2024	07.01.2025	80
16303412	PAULO SERGIO SOUSA DA SILVA	Agente penitenciário	31.08.2024	29.10.2024	60
23598759	BERNADETE CARDEAL DE LIMA	Agente penitenciário	16.10.2024	14.12.2024	60

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00863701 de 29 de Outubro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JULIANA FARIAS BARRETO**, matrícula nº 23534249, para, em razão de Gozo Férias Oportuno no período de 01 de Novembro de 2024 a 30 de Novembro de 2024, substituir **LARISSA NATALY MATOS DIAS**, matrícula nº 92068091, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 121 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo responsáveis, pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e demais incumbências pertinentes à execução:

Nº do Contrato	Objeto	Empresa	Gestora	Fiscais do Contrato
011/2022	A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios.	EMPRESA CONCEITUS COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	LUCIANA VIANA DA SILVA Matrícula 92031617	ANDRÉ RICARDO BATISTA VIGATTO Matrícula 92107724

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 086 DE 26 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:

- O que estabelece a Lei n.º 7.597 de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado da Bahia, regulamentada pelo Decreto n.º 7.854 de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto n.º 22.141 de 14 de julho de 2023;
- A Portaria n.º 104 de 23 de dezembro de 2022;
- O encerramento das campanhas de vacinação contra Febre Aftosa no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir campanha de declaração de rebanhos no Estado da Bahia.

Art. 2º Todo produtor, proprietário ou arrendatário (Pessoa Física ou Jurídica) deverá declarar junto à ADAB o rebanho ou plantel de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muare, aves domésticas, peixes, crustáceos, moluscos, abelhas, entre outras espécies animais de interesse à Defesa Sanitária Animal existente em sua exploração pecuária, conforme período e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º A declaração de rebanho será realizada, em caráter extraordinário, no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2024.

§1º Encerrado o prazo da Campanha de Declaração de Rebanhos, a ADAB deverá computar os dados e emitir o relatório geral das declarações em até 30 dias.

§2º A partir do ano de 2025, a Campanha de Declaração de Rebanhos, seguirá em etapa única, no período de 1º de maio a 15 de junho de todos os anos, conforme estabelecido pela Portaria n.º 104/2022 desta Agência.

Art. 4º Durante a Campanha de Declaração de Rebanho o produtor irá prestar as seguintes informações para atualização do cadastro da exploração pecuária:

- Informar o número de animais nascidos por espécie e sexo, que ainda não tenham sido declarados;
- Informar o número de animais mortos por espécie, sexo, faixa etária ou categoria, que ainda não tenham sido declarados;
- Informar a evolução na faixa etária ou categoria animal por espécie cadastrada, que ainda não tenha sido declarada;

IV - Informar outros tipos de alteração na composição do rebanho em decorrência de furtos, abate para consumo, entre outras, desde que esteja dentro de parâmetros aceitáveis ou acompanhado de devidos documentos de registro;

V - Informar o rebanho existente atual por espécie, sexo, faixa etária ou categoria, quando couber;

VI - Atualizar demais informações cadastrais da exploração pecuária, do produtor e da propriedade.

Art. 5º A declaração de rebanho deverá ser realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pela ADAB em plataforma da rede mundial de computadores, com acesso específico por produtor, seguida de validação por servidor autorizado da ADAB.

§1º Na impossibilidade de acesso ao sistema informatizado da ADAB, a declaração do rebanho poderá ser realizada presencialmente em qualquer unidade de atendimento da ADAB.

§2º. Quando a Declaração de Rebanho apresentar inconsistências ou estiver incompatível com os dados do cadastro da exploração pecuária, antes de sua efetivação, deverá ser analisada e verificada pela Unidade Veterinária da ADAB na qual a exploração pecuária estiver jurisdicionada, seguindo os procedimentos definidos pelo Artigo 34 da Portaria 104/2022.

§3º. Após a conclusão da declaração a ADAB emitirá um Comprovante de Declaração de Rebanho em formato digital ou impresso.

Art. 6º O produtor que não realizar a Declaração de Rebanho dentro do prazo estabelecido por esta Portaria, estará sujeito às penalidades administrativas previstas pela Legislação de Defesa Sanitária Animal vigente no Estado da Bahia.

Art. 7º A emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), Declaração de Transferência de Animais (DTA) e Ficha Sanitária a partir do primeiro dia da Campanha de Declaração Cadastral é condicionada à comprovação da Declaração de Rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária, exceto as GTAs destinadas ao abate, que poderão ser emitidas até o final da Campanha, independentemente da realização da Declaração de Rebanhos.

Parágrafo único. Ao final do período da Campanha, a emissão de GTA destinada ao abate também ficará condicionada à comprovação da Declaração de Rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e em legislação complementar serão dirimidos pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 10 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a pactuação de partilha da expansão do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a entrar em vigor a partir do exercício de 2025

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB, de acordo com as competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS e no seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, as responsabilidades e competências da CIB, como espaço de articulação e interlocução entre os municípios e o Estado, na consolidação da gestão do Sistema Único da Assistência Social, previstas no Art. nº 137 da NOB SUAS/2012, mais especificamente o Item I, VI;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 "o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo";

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 6.930/95, e suas alterações que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 17 de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB 06, de 21 de novembro de 2022, que pactua critérios de elegibilidade para expansão da oferta e/ou cobertura do cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, A Resolução CIB 07, de 21 de novembro de 2022, que aprova critérios de elegibilidade para expansão da oferta e/ou cobertura do cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PAIF, para o exercício de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, as responsabilidades dos estados em apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, e da vigilância socioassistencial, conforme os art. 15 da NOBSUAS 2012, incisos VIII e IX;

CONSIDERANDO que, a qualificação do processo de expansão do cofinanciamento estadual fortalece a gestão compartilhada e potencializa a capacidade gestora dos governos municipais na gestão e oferta do SUAS;

CONSIDERANDO que, a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a expansão da oferta para implantação e qualificação do provimento de benefícios eventuais, a execução dos serviços socioassistenciais a partir do exercício de 2025.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários disponíveis no valor de **R\$ 20.004.000,00** (vinte milhões e quatro mil reais) para a expansão da oferta, implantação e qualificação do provimento de benefícios eventuais, e execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º - Pactuar a instituição do cofinanciamento em âmbito estadual para o pagamento do Benefício Eventual de caráter pecuniário por parte dos municípios, para mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário considerando a Lei 14.674 de 14 de setembro de 2023 que altera a Lei 11.340 de 06 de agosto de 2016 (Lei Maria da Penha).

Art.3º - O cofinanciamento que trata o caput do artigo 2º, ocorrerá:

§1º - Na modalidade de Agravado de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social à Mulheres em situação de violência doméstica, sendo:

I. Piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII;

II. Piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte

§2º - Para efeito de cálculo do aluguel social, foi considerado os municípios que estavam aptos no mês de setembro/2024, agregando com o mesmo valor os município de Pequeno Porte I/ Pequeno Porte II e Médio Porte/Grande Porte.

§3º - O Valor do Piso poderá atender até 02 benefícios/mês, por município, tendo como referência para o cofinanciamento do benefício eventual aluguel social, o número de benefícios concedidos nos CREAS, em 2023, considerando os que responderam o Relatório de Acompanhamento Físico-RAF.

Art.4º - Pactuar a ampliação do Piso do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de R\$1,00 (um real) para R\$1,40 (um real e quarenta centavos) por família referenciada.

Art. 5º - Pactuar a expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em 15 CRAS.

Art. 6º - Pactuar a expansão para implantação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em 31 municípios com maior número de famílias Grupos Populacionais Tradicionais Específicos - GPTE, especificamente, indígenas e quilombolas, inscritas no CadÚnico.

Art. 7º - Pactuar a expansão para implantação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos referenciados em 11 CREAS.

Art. 8º - Pactuar a ampliação do Piso das Unidades de Acolhimento Regionais para Crianças e Adolescentes de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 9º - Pactuar a ampliação do Piso das Unidades de Acolhimento Regionais para Mulheres de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Auditório da Secretaria Estadual de Educação, Salvador, em 21 de outubro de 2024.

JOSÉ LEAL
Coordenador da CIB

TÁSSIO LIMA CASTOR
Presidente do COEGEMAS